

- i) Posto de Atendimento de Rio Claro;
j) Posto de Atendimento de São João da Boa Vista;
l) Posto de Atendimento de Araras;
m) Posto de Atendimento de Pirassumunga;
n) Posto de Atendimento de Atibaia;
o) Posto de Atendimento de Mococa;
p) Posto de Atendimento de São José do Rio Pardo;
q) Posto de Atendimento de Valinhos;
r) Posto de Atendimento de Itariba;
s) Posto de Atendimento de Espírito Santo do Pinhal;
t) Posto de Atendimento de Casa Branca;
u) Posto de Atendimento de Serra Negra;
5 — 18 (dezoito) na Divisão Regional de Promoção Social

Trabalho de Ribeirão Preto:

- a) Posto de Atendimento de Ribeirão Preto;
b) Posto de Atendimento de Araraquara;
c) Posto de Atendimento de Franca;
d) Posto de Atendimento de Ituverava;
e) Posto de Atendimento de Jaboticabal;
f) Posto de Atendimento de Orlândia;
g) Posto de Atendimento de São Carlos;
h) Posto de Atendimento de Sertãozinho;
i) Posto de Atendimento de São Joaquim da Barra;
j) Posto de Atendimento de Batatais;
l) Posto de Atendimento de Taquaritinga;
m) Posto de Atendimento de Guaiara;
n) Posto de Atendimento de Santa Rosa do Viterbo;
o) Posto de Atendimento de Matão;
p) Posto de Atendimento de Ibitinga;
q) Posto de Atendimento de Itápolis;
r) Posto de Atendimento de Igarapava;
s) Posto de Atendimento de Santa Rita do Passa Quatro;
6 — 8 (oito) na Divisão Regional de Promoção Social e

Trabalho de Bauru

- a) Posto de Atendimento de Bauru;
b) Posto de Atendimento de Lençóis Paulista;
c) Posto de Atendimento de Agudos;
d) Posto de Atendimento de Barra Bonita;
e) Posto de Atendimento de Bariri;
f) Posto de Atendimento de Jabotul;
g) Posto de Atendimento de Jans;
h) Posto de Atendimento de Jaú;
7 — 12 (doze) na Divisão Regional de Promoção Social e

Trabalho de São José do Rio Preto:

- a) Posto de Atendimento de São José do Rio Preto;
b) Posto de Atendimento de Fernandópolis;
c) Posto de Atendimento de Votuporanga;
d) Posto de Atendimento de Jales;
e) Posto de Atendimento de Catanduva;
f) Posto de Atendimento de Santa Fé do Sul;
g) Posto de Atendimento de José Bonifácio;
h) Posto de Atendimento de Mirassol;
i) Posto de Atendimento de Monte Aprazível;
j) Posto de Atendimento de Tanabi;
l) Posto de Atendimento de Nhandeara;
m) Posto de Atendimento de Olímpia;
8 — 10 (dez) na Divisão Regional de Promoção Social e

Trabalho de Araçatuba:

- a) Posto de Atendimento de Araçatuba;
b) Posto de Atendimento de Andradina;
c) Posto de Atendimento de Birigüi;
d) Posto de Atendimento de Mirandópolis;
e) Posto de Atendimento de Pereira Barreto;
f) Posto de Atendimento de Penápolis;
g) Posto de Atendimento de Auriflama;
h) Posto de Atendimento de General Salgado;
i) Posto de Atendimento de Valparaíso;
j) Posto de Atendimento de Guararapes;
9 — 12 (doze) na Divisão Regional de Promoção Social e

Trabalho de Presidente Prudente:

- a) Posto de Atendimento de Presidente Prudente;
b) Posto de Atendimento de Adamantina;
c) Posto de Atendimento de Dracena;
d) Posto de Atendimento de Presidente Epitácio;
e) Posto de Atendimento de Presidente Venceslau;
f) Posto de Atendimento de Pacaembu;
g) Posto de Atendimento de Teodoro Sampaio;
h) Posto de Atendimento de Santo Anastácio;
i) Posto de Atendimento de Osvaldo Cruz;
j) Posto de Atendimento de Lucélia;
l) Posto de Atendimento de Junqueirópolis;
m) Posto de Atendimento de Rancharia;
10 — 10 (dez) na Divisão Regional de Promoção Social e

Trabalho de Marília:

- a) Posto de Atendimento de Marília;
b) Posto de Atendimento de Assis;
c) Posto de Atendimento de Ourinhos;
d) Posto de Atendimento de Tupã;
e) Posto de Atendimento de Garça;
f) Posto de Atendimento de Santa Cruz do Rio Pardo;
g) Posto de Atendimento de Palmítal;
h) Posto de Atendimento de Paraguaçu Paulista;
i) Posto de Atendimento de Chavantes;
j) Posto de Atendimento de Piraju;
11 — 3 (três) na Divisão Regional de Promoção Social e

Trabalho do Vale do Ribeira:

- a) Posto de Atendimento de Registro;
b) Posto de Atendimento de Miracatu;
c) Posto de Atendimento de Iguape;
12 — 2 (dois) na Divisão Regional de Promoção Social e

Trabalho de Barretos:

- a) Posto de Atendimento de Barretos;
b) Posto de Atendimento de Bebedouro".

VI — o artigo 84:

"Artigo 84 — As Divisões de Promoção Social e Trabalho e às Divisões Regionais de Promoção Social e Trabalho cabem, no âmbito das regiões administrativas a que pertencem, executar o programa de trabalho da Coordenadoria";

VII — O "caput" do artigo 196:

"Artigo 196 — Ao Diretor do Departamento de Administração e ao Diretor do Departamento de Amparo e Integração Social, enquanto dirigentes de unidades de despesa, compete ainda"

Artigo 37 — Ficam acrescentadas aos artigos adiante mencionados do Decreto n.º 14.825, de 11 de março de 1980, os seguintes dispositivos:

- I — ao artigo 3.º, os incisos XI, XII, XIII e XIV;
"XI — o desenvolvimento de atividades pertinentes às relações do trabalho, inclusive aquelas delegadas pelo Governo Federal, principalmente nas áreas de:
a) colocação e treinamento de mão-de-obra;
b) orientação aos trabalhadores;
XII — a formulação de política de lazer para os trabalhadores;
XIII — a prestação de orientação aos sindicatos dos trabalhadores e empresariais.
XIV — a promoção do desenvolvimento do artesanato no Estado de São Paulo."

II — ao artigo 44, o inciso IV:
"IV — na Coordenadoria de Relações do Trabalho, a Seção de Pessoal da Divisão de Administração"

III — ao artigo 45, o inciso V:
"V — Serviço de Finanças da Divisão de Administração da Coordenadoria de Relações do Trabalho"

IV — ao artigo 47, o inciso IV:
"IV — Seção de Transportes da Divisão de Administração da Coordenadoria de Relações do Trabalho"

V — ao artigo 81, o inciso V:
"V — a execução de programas e projetos pertinentes às relações do trabalho, nas áreas de colocação e treinamento de mão-de-obra, assistência sindical e empresarial, lazer, bem como na de orientação aos trabalhadores"

VI — ao inciso I do artigo 189, a alínea "m":
"m — propor ao Governador, a política do lazer do trabalhador, de assistência aos sindicatos e as diretrizes dos programas de proteção e valorização dos recursos humanos"

Artigo 38 — Os Postos de Atendimento de Socorro, Guarulhos, Mogi das Cruzes, Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Santos, São José dos Campos, Sorocaba, Campinas, Ribeirão Preto, Bauru, São José do Rio Preto, Araçatuba, Presidente Prudente e Marília tem nível de Seção Técnica.

§ 1.º — Os demais Postos de Atendimento têm nível de Setor Técnico.

§ 2.º — As funções de chefia de encarregatura dos Postos de Atendimento serão exercidas em confiança.

Artigo 39 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Wilson Toni, Secretário da Promoção Social
Alberto Goldman, Secretário da Administração
Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de março de 1989

DECRETO N.º 29.730, DE 9 DE MARÇO DE 1989

Extingue o Corpo Especial de Repressão ao Crime Organizado — CERCO da Secretaria da Segurança Pública

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 2.º, § 2.º, da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979, e;

Considerando que as atividades do Corpo Especial de Repressão ao Crime Organizado — CERCO desenvolvidas pelas Delegacias Seccionais de Polícia sobrepõem as de atribuições dos órgãos de Polícia Especializada, "maxime" as desenvolvidas pelo Departamento Estadual de Investigações sobre Narcóticos — DENARC e pelo Departamento Estadual de Investigações Criminais — DEIC, por meio de seus órgãos subordinados: Divisão de Investigações Gerais — DIG, Divisão de Investigações sobre Crimes contra o Patrimônio e do Grupo de Repressão a Roubos — GARRA.

Considerando que a extinção do Corpo Especial de Repressão ao Crime Organizado — CERCO das Delegacias Seccionais de Polícia ocasionará melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados visando a maior eficácia dos serviços policiais, no diuturno combate à criminalidade,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinto o Corpo Especial de Repressão ao Crime Organizado — CERCO criado em cada uma das Delegacias Seccionais de Polícia das Delegacias Regionais de Polícia da Capital e da Periferia, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 24.765, de 18 de fevereiro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,
Secretário da Segurança Pública
Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de março de 1989.

DECRETO N.º 29.731, DE 9 DE MARÇO DE 1989

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, de imóvel que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por tempo indeterminado, em favor da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, de imóvel consistente em terreno e benfeitorias, com 1.814,59m² (um mil, oitocentos e quatorze metros, cinquenta e nove decímetros quadrados), situado na Avenida Dom Pedro II, Praça Nicolino Rondó e Travessa Tenente Oswaldo Barbosa, município de Presidente Venceslau, descrito e caracterizado no Protocolo Especial n.º 16 da Procuradoria Regional de Presidente Prudente, a saber: "Pela frente, na extensão de 36,35 metros confronta com a Avenida Dom Pedro II; de um lado, na extensão de 49,92 metros, com a Travessa Tenente Oswaldo Barbosa; de outro lado, na extensão de 49,92 metros, com a Praça Nicolino Rondó; e pelos fundos, na

extensão de 36,35 metros, com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo."

Parágrafo único — O imóvel a que se refere este artigo destinar-se-á aos serviços da Divisão de Educação e Cultura da Prefeitura permissionária.

Artigo 2.º — A permissão de uso será formalizada por meio de termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Presidente Prudente, da Procuradoria Geral do Estado, do qual constarão as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça
Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de março de 1989.

DECRETO N.º 29.732, DE 9 DE MARÇO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados no Município de Osasco, Comarca de Osasco, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de três terrenos, medindo respectivamente 119,40m² (cento e dezenove metros e quarenta decímetros quadrados), 761,10 metros quadrados (setecentos e sessenta e um metros e dez decímetros quadrados), tendo este último duas glebas com as áreas de 720,60m² (setecentos e vinte metros e sessenta decímetros quadrados) e 355,80m² (trezentos e cinquenta e cinco metros e oitenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, no Município de Osasco, Comarca de Osasco, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema Adutor Metropolitano — Sub-Adutora de Vila Iracema/Carapicuíba, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Rosa da Mota; Luiz de Oliveira e Roberto Bizari, com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP n.ºs 4044-150-C.1 e 4044-150-C.2 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 2.160, a saber:

I — Propriedade n.º 2.160/10
Servidão

Tem início no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.395.506,00 e E 315.232,50, junto ao alinhamento predial da Rua Marechal Edgar de Oliveira; daí segue pelo referido alinhamento predial com rumo SE, por uma distância de 8,50m, até atingir o ponto "B"; daí deflete à direita e segue pela linha limite da faixa da sub-adutora com azimute de 311º 05' 59", por uma distância de 9,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "C"; daí deflete à esquerda e segue com azimute de 242º 47' 54", por uma distância de 8,20m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "D", junto à margem direita de um córrego; daí deflete à direita e segue pelo referido córrego na direção jusante, por uma distância de 7,00m, até atingir o ponto "M"; daí deflete à direita e segue pela linha limite da faixa da sub-adutora com azimute 62º 47' 54", por uma distância de 15,80m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "N"; daí deflete à direita e segue com azimute 131º 05' 59", por uma distância de 6,80m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "A"; onde teve início a presente descrição perimétrica.

II — Propriedade n.º 2.160/11
Servidão

Tem início no ponto "I", situado a 3,50m aproximadamente do encontro dos alinhamentos prediais da Rua 3 de Outubro; daí segue pela linha limite da faixa da sub-adutora com azimute 84º 25' 38", por uma distância de 17,20m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "J"; daí deflete à direita e segue com azimute 116º 55' 33", por uma distância de 102,80m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "K"; daí deflete à esquerda e segue com azimute 62º 47' 54", por uma distância de 5,30m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "L", junto à margem esquerda de um córrego; daí deflete à direita e segue pelo referido córrego no sentido montante, por uma distância de 6,50m, até atingir o ponto "E"; daí deflete à direita e segue pela linha limite da faixa da sub-adutora com azimute 242º 47' 54", por uma distância de 11,20m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "F"; daí deflete à direita e segue com azimute 296º 55' 33", por uma distância de 103,50 metros, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "G"; daí deflete à esquerda e segue com azimute 264º 25' 38", por uma distância de 13,70m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "H", junto ao alinhamento predial da Rua 3 de outubro; daí deflete à direita e segue pelo referido alinhamento predial, por uma distância de 6,20m, até atingir o ponto "I", onde teve início a presente descrição perimétrica.

III — Propriedade n.º 2.160/12

Área "1" — Servidão

Tem início no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.395.669,55 e E 314.610,40, junto ao alinhamento predial da Rua São Bento; daí segue pelo referido alinhamento predial, por uma distância de 6,60m, até atingir o ponto "B"; daí deflete à direita e segue pela linha limite da faixa da sub-adutora com azimute 265º 32' 35", por uma distância de 118,20m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "C", junto à divisa com a faixa da Eletropaulo; daí deflete à direita e segue pela referida divisa, por uma distância de 6,30m confrontando com a faixa da